




PREFEITURA DE  
**CEDRO**



MENSAGEM Nº 014, DE 30 DE MAIO DE 2023.

AOS EXMOS. SENHORES  
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
03106/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso Projeto de Lei nº 014, de 30 de maio de 2023, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR - CATEGORIA MASTER - NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PREMIAR OS GANHADORES DO REFERIDO CAMPEONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que o Campeonato de Futebol Amador - Categoria Master - do Município de Cedro, Estado do Ceará, tem por objetivo colaborar com a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde, desenvolvimento intelectual e humano, assegurando o exercício da cidadania, voltado especialmente para atletas acima dos 35 (trinta e cinco) anos de idade, homens ou mulheres;

**CONSIDERANDO** que o esporte amador procura garantir o acesso às atividades esportivas e de lazer nos segmentos sociais, sem discriminação de classe, etnia, raça, religião, gênero e nível socioeconômico;

**CONSIDERANDO** os benefícios que o esporte traz ao desenvolvimento humano, tendo o poder de contribuir para a formação física e intelectual;

**CONSIDERANDO** que buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, através do esporte é uma das maneiras mais eficientes a com excelentes resultados;

**CONSIDERANDO** que o acesso às práticas esportivas e de lazer necessitam ser compreendidos e assegurados como um direito;

**CONSIDERANDO** que o "Campeonato de Futebol Amador - Categoria Master - do Município de Cedro" busca, através do esporte, realizar políticas públicas de inclusão social da população acima dos 35 (trinta e cinco) anos de idade, proporcionando que seu tempo ocioso seja preenchido pelo livre acesso em atividades de esporte de qualidade.



**PREFEITURA DE  
CEDRO**



O **Prefeito Municipal de Cedro/CE**, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária pro atividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
30 DE MAIO DE 2023.**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**





PREFEITURA DE  
**CEDRO**



PROJETO DE LEI Nº 014, 30 DE MAIO DE 2023.

**CRIA O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR - CATEGORIA MASTER - NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PREMIAR OS RESPECTIVOS GANHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que CRIA O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR - CATEGORIA MASTER - NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PREMIAR OS RESPECTIVOS GANHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

**Art. 1º.** Fica criado o "Campeonato de Futebol Amador - Categoria Master - do Município de Cedro/CE", que será realizado anualmente e organizado pela Secretaria Municipal de Esporte.

**Parágrafo Único** - O Campeonato de Futebol Amador - Categoria Master - do Município De Cedro/CE poderá ser realizado envolvendo tanto equipes masculinas como equipes femininas.

**Art. 2º** As equipes participantes só poderão se inscrever na competição atletas que no ato da inscrição apresente comprovante de residência no Município de Cedro/CE.

**Art. 3º** A regulamentação, elaboração, organização, inscrição e realização dos eventos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, a qual poderá firmar convênios e parcerias com terceiros e empresas, objetivando auxiliar no patrocínio dos eventos.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal Esporte deverá debater e discutir com os representantes das equipes, sejam masculinas ou femininas, em reunião técnica prévia a cada evento, as normas, regras e condições da competição, para os fins de cumprimento do trata esta lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Rua José Gabriel Diniz, S/N - Bairro Conjunto Habitacional, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**Art. 4º** Fica autorizada à Prefeitura Municipal de Cedro/CE, através da Secretaria de Esportes, a contratação de árbitros para os jogos de cada campeonato.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador - Categoria Master - de Cedro/CE.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos das premiações serão efetuados pelo Município em moeda corrente, com os respectivos descontos de Imposto de Renda conforme Legislação Federal existente.

**Art. 6º.** O valor da premiação paga aos ganhadores do campeonato municipal de futebol amador de Cedro/CE, a ser realizado anualmente, a competição será no valor correspondente a 722 (setecentos e vinte e duas) UFIRM - Unidades Fiscais de Referência do Município, distribuídos da seguinte forma:

I - 437 UFIRM (quatrocentos e trinta e sete) Unidades Fiscais de Referência do Município para a equipe que se sagrar Campeã;

II - 219 (duzentos e dezenove) Unidades Fiscais de Referência do Município para a equipe que se sagrar Vice-Campeã;

III - 22 (vinte e duas) Unidades Fiscais de Referência do Município para o (a) jogador (a) considerado o artilheiro do campeonato;

IV- 22 (vinte e duas) Unidades Fiscais de Referência do Município para o (a) goleiro (a) menos vazado do campeonato;

V- 22 (vinte e duas) Unidades Fiscais de Referência do Município para o (a) atleta destaque do campeonato.

§ 1º- Os critérios para definição dos (as) vencedores (as) de cada faixa de premiação específica serão determinados em regulamento da competição, devidamente aprovados pelas equipes participantes.

§ 2º- O valor global da premiação não poderá superar o descrito no caput deste artigo, o correspondente a 722 (setecentos e vinte e duas) UFIRM - Unidades Fiscais de Referência do Município, que será pago através de dotação constante no orçamento municipal vigente.

§ 3º- O valor da UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) está prevista em Decreto Municipal;

§ 4º- A quantidade de premiações e respectivos valores, assim como procedimentos será regulamentada por Decreto Municipal, respeitando os limites impostos nesse artigo.





**PREFEITURA DE  
CEDRO**



**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
30 DE MAIO DE 2023**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**